

**BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRIMINALIDADE ESCRAVA SEGUNDO O “LIVRO DE SENTENCIADOS” DA CASA DE CORREÇÃO DE PORTO ALEGRE (1874-1900)\***  
**SHORT REMARKS ON SLAVES CRIMINALITY ACCORDIN TO THE “CONVICTS BOOK” OF THE CASA DE CORREÇÃO (MAIN STATE PRISON) OF PORTO ALEGRE**

*MARÍLIA CONFORTO\*\**

**Resumo**

O texto analisa a criminalidade escrava segundo o Livro de Sentenciados da Casa de Correção de Porto Alegre, no período de 1874 a 1900. A pesquisa foi realizada com base no livro de Sentenciados que segundo o seu temo de abertura eram assentados os sentenciados reclusos na Casa de Correção de Porto Alegre.

**Palavras-chave**

Criminalidade Escrava – Escravidão - História do Rio Grande do Sul

**Abstract**

The text analyzes the slave criminality according to the Book of Sentenced of the House of Correction of Porto Alegre, in the period from 1874 to 1900. The research was accomplished with base in the book of having Sentenced that according to yours fear of opening were seated them sentenced reclusive in the House of Correction of Porto Alegre.

**Keywords**

Slave criminality – Slavery - History of Rio Grande do Sul

O passado colonial brasileiro teve a maior parte de sua economia assentada no braço escravo. A este sistema, o negro respondeu com a fuga, o suicídio, a insurreição e a criminalidade. O museu da Academia de Polícia Civil de Porto Alegre possui em seu acervo doze livros denominados “Livros dos Sentenciados” (LS). O volume que abrange o período 1874-1900

---

\* Artigo recebido em 10.01.2003 e aprovado em 17.03.2003. Texto apresentado no 1º Simpósio de Escravidão Gaúcha em Porto Alegre na Pontifícia Universidade Católica.- PUC, realizado em setembro de 1990.

\*\* Professora do Departamento de História e Geografia da Universidade de Caxias do Sul.- UCS. Professora do Mestrado em Letras e Cultura Regional da Universidade de Caxias do Sul. – UCS.

servia, segundo seu termo de abertura, “Para assentamento dos presos sentenciados reclusos da Casa de Correção de Porto Alegre”. O estado de conservação do livro é excelente e permite uma fácil cópia das sentenças. Na transcrição, conservamos a grafia das palavras.

A Casa de Correção de Porto Alegre, também chamada de “Cadeião”, estava localizada na Volta do Gazômetro. Foi criada pelo decreto nº 2, da Assembléia Provincial, de 1835, que determinava que Porto Alegre e a Vila de São Francisco de Paula de Pelotas fossem os locais escolhidos para a construção da Casa de Correção. Elas deveriam estar situadas, se possível, nas proximidades dos rios navegáveis e de águas potáveis. Caberia ao Presidente da Província a escolha dos terrenos e, na falta de terrenos de propriedade das Câmaras Municipais ou da massa de bens da Província, ele procederia a sua aquisição por compra. A capacidade dos edifícios deveria ser suficiente para o recolhimento e trabalho de “Todos os condenados da Província”. Em cada Casa de Correção existiria uma escola para a alfabetização dos condenados. Ficava o Governo Provincial encarregado de organizar o Regimento para sua administração. As Câmaras Municipais eram responsáveis pelas oficinas de “marceneiro”, “alfaiate”, “sapateiro” e outras (cf. Anexo II).

A Revolução Farroupilha retardou a construção da Casa de Correção. No ano de 1851, o vice-presidente da Província em exercício, Luiz Alves de Oliveira Belo, sancionou a Lei nº 234 que determinava um capital de 20:000\$000 réis para a construção da Casa de Correção. Três anos mais tarde, foi concluída a primeira secção da cadeia, pelo valor de 25:000\$000 réis, ficando os gastos da obra total da primeira seção em 150:000\$000 réis. A 28 de fevereiro de 1855, foram removidos para as novas instalações 195 presos que estavam nos porões do 13º Batalhão, então servindo de Cadeia Provincial.<sup>1</sup>

Em 1856, para manter uma população carcerária de 200 presos, foram gastos 20:000\$000 réis. Os presos estavam condenados a diversas penas. Em geral, elas constituíam-se de prisão com trabalhos. No ano de 1864, o presidente da Província, Espiridião Eloy de Barros Pimentel, em relatório apresentado à 11ª Legislatura da Assembléia Provincial, fez alusão à insalubridade e à falta de segurança da Casa de Correção. Ele determinou a conclusão das obras dos paredões que circulavam o edifício e que há muito se achavam paralisadas.

O “Cadeião” foi demolido na gestão do prefeito Célio Marques Fernandes. De acordo com notícias dos jornais, o Cadeião teve, em cinco anos, três solenidades de demolição. Ela efetuou-se, finalmente, sob o comando do engenheiro João Dib e foi realizada por operários da

---

<sup>1</sup> KRAEMER, Neto. Um pouco de história. A Casa da Cadeia que vai desaparecer. Correio do Povo. Porto Alegre, 09 de abril de 1967.

Secretaria Municipal de Obras e Viação. Foram utilizados tratores e dinamite. A campanha de demolição foi iniciada em 1962, quando José Loureiro da Silva lançou o *slogan*: “Precisamos desalgemar o Guaíba”.<sup>2</sup>

Outros motivos também teriam levado à demolição da Casa de Correção. Os jornalistas que faziam a cobertura dos acontecimentos narraram as atrocidades, os maus tratos e o péssimo atendimento a que eram submetidos os detentos. Era igualmente alta a criminalidade entre eles. Mortes, incêndios, revoltas assinalaram a crônica policial da época. Quando ficou pronta a penitenciária da Chácara das Bananeiras, em 1962, foram para lá removidos 600 presos. Então os jornalistas propuseram a demolição do prédio. A administração municipal tinha outros motivos. O Plano Diretor, de 1959, renovado em 1963, deliberou reconstruir todo o sistema urbanístico da Volta da Cadeia.<sup>3</sup>

### **Sentenças da Casa de Correção de Porto Alegre**

Pesquisamos dez sentenças de escravos, assentadas no primeiro volume do Livro de Sentenciados da Casa de Correção. Os crimes sentenciados, todos homicídios, foram cometidos entre 1873 e 1886. Já que no texto das sentenças não consta o ano em que o crime foi cometido (cf. Anexo I, Tab. III). Segundo os anos, os crimes cometidos por homens escravizados estavam assim divididos:

**Tabela 1**  
**Frequência anual dos crimes**

Ano	Detenção
1873	1
1877	1
1881	2
1882	3
1886	1
1887	2
TOTAL	10

Fonte: LS – 1874-1900.

As penas estabelecidas para os crimes variavam: quatro crimes, com 24 anos de “prisão celular”<sup>4</sup>; um crime, com 30 anos de “prisão celular”; três crimes, com “galés perpétuas”<sup>5</sup> e, dois

---

2 José Loureiro da Silva foi prefeito nomeado em Porto Alegre no período de 22/10/1937 a 15/09/1943. Zero Hora. Porto Alegre, 15 de novembro de 1985. p.35.

3 ANDRÉ, Albero. Destruído o Cadeião, o litoral poderá estar liberado até 1970. Correio do Povo. Porto Alegre, 18 de maio de 1967. p.12-3.

4 "Tanto pode significar o edifício, o estabelecimento prisional provido de celas para o recolhimento de presos, isoladamente, com a modalidade de pena privativa da liberdade consiste em ficar o condenado recolhido, segregado, permanentemente (dia e noite) numa cela." FRANÇA, R. Limongi. Enciclopédia Saraiva do Direito. 5ª ed. São Paulo:Saraiva, 1997. p.132.

crimes, com pena de morte transformadas em “galés perpétuas”. Na leitura das sentenças, percebemos que, em alguns casos, as penas foram modificadas. Lembramos o decreto de 1876, que reformou a pena de morte em “galés perpétuas”. Mais tarde, com a introdução do novo Código Penal republicano, as penas de “galés perpétuas” deixaram de existir e a “prisão com ferros” deu lugar à “prisão com trabalho”.

As custas dos processos eram pagas pelos senhores dos sentenciados. No relativo ao local onde foram cometidos os crimes, temos:

## **Tabela 2**

### **Localidades onde foram cometidos os crimes**

Cidade	Nº de Crimes
Pelotas	5
Santa Vitória do Palmar	2
Santo Antônio da Patrulha	2
Jaguarão	1
TOTAL	10

Fonte: LS – 1874-1900.

A maior incidência verifica-se em Pelotas, zona da charqueada, onde tínhamos grande concentração de escravos. As idades dos cativos variavam entre 21 anos e 60 anos; dois, 34 e 35 anos; dois, 42 e 45 anos e um 60 anos e analfabetos. Nove eram solteiros e um viúvo. Os escravos não eram altos. A média de altura era de 1,49. O escravo mais alto tinha 1,71 e o mais baixo, 1,25 (cf. Anexo I, Tab. II).

Todos os escravos eram nacionais.

## **Tabela 3**

### **Naturalidade escrava**

Estado	Nº de escravos
Rio Grande do Sul	7
Bahia	1
Pernambuco	1
Santa Catarina	1
TOTAL	10

Fonte: LS – 1874-1900.

No item “sinais particulares”, as referências são as seguintes: “dois talhos na mão esquerda”; “cicatriz junto a sobrancelha direita e outra nas costas do mesmo lado”; “cicatriz de queimadura ao lado esquerdo do rosto próximo ao nariz” (cf. Anexo I, Tab. II). Alguns

---

5 “Assim se chamava a antiga embarcação a vela e a remos, em que se utilizavam freqüentemente, como remadores, os condenados a trabalhos forçados. Daí porque o termo passou a significar o próprio indivíduo condenado a remar nas galés. A denominação grilheta veio do uso de se colocar no pé do condenado a grilheta, ou seja, um anel de ferro na extremidade de uma corrente do mesmo metal que se prendiam os condenados”. Ibidem, p.307.

sentenciados usaram corrente de ferro e cinco portaram “calceta”. Esta era uma argola de ferro presa ao tornozelo do réu. Dois escravos a usaram por quatro anos e um, por dois anos. Em duas sentenças, consta apenas a data em que o réu passou a usá-la. Nas outras cinco sentenças, não aparece o item “calceta”.

A média do tempo real de detenção, tomando como base a data da prisão preventiva, foi de 25 anos. Notamos algumas diferenças muito pequenas entre a sentença determinada pelo juiz e o tempo real de detenção. Na sentença nº 1, o réu foi condenado a 30 anos e cumpriu 29 anos e 27 dias; na sentença nº 4, o réu foi condenado a 24 anos e cumpriu 23 anos, 8 meses e 5 dias; na sentença nº 37, o réu foi condenado a 24 anos e cumpriu 25 anos. Percebemos a rigidez das sentenças impostas aos réus. O réu David faleceu na prisão (cf. Anexo I, Tab. III).

Com referência à profissão, era maior a incidência das seguintes atividades: cozinheiro, jornaleiro e lavrador. Aparecem ainda as profissões de alfaiate e campeiro (cf. Anexo I, Tab. I). Cumprindo a sentença, dois escravos trabalharam nas oficinas da “Casa de Correção”. Um na “oficina da palha” e outro na “sapataria”.

**Tabela 4**  
**Profissão dos sentenciados**

Atividades	Nº de escravos
Cozinheiro	4
Lavrador	2
Alfaiate	1
Campeiro	1
TOTAL	10

Fonte: LS – 1874-1900.

**Referências Bibliográficas:**

Livros de Setenciados da Casa de Correção de Porto Alegre. Museu da Academia de Polícia Civil de Porto Alegre.

ANDRÉ, Albero. Destruído o Cadeião, o litoral poderá estar liberado até 1970. Correio do Povo. Porto Alegre, 18 maio de 1967.

KRAMER, Neto. Um pouco de história. A Casa da Cadeia que vai desaparecer. Correio do Povo. Porto Alegre, 9 abril de 1967.

**Anexo I – Tabelas**

**Tabela I**

**Identificação geral dos sentenciados**

Número	Nome do Réu	Filiação do Réu	Nacionalidade	Naturalidade	Profissão	Grau de Instrução
1	Zeferino Amaro	Maria-Ignez	Brasileiro	Jaguarão	Campeiro	Analfabeto
2	Antônio José d'Oliveira	Joaquim Antonio	Brasileiro	Bahia	Jornaleiro	Analfabeto

4	Antônio	d'Oliveira Luiz	Brasileiro	Pernambuco	Cozinheiro	Analfabeto
7	Guazínio	Zulfo Fortimato	Brasileiro	RGS	Lavrador	Analfabeto
12	Caetano Francisco Soares	Sertório	Brasileiro	Santa Catarina	Cozinheiro	Analfabeto
13	Miguel	Noé Azevedo	Brasileiro	RGS	Alfaiate	Analfabeto
19	Adão	Romão	Brasileiro	RGS	Jornaleiro	Analfabeto
26	David	Eva	Brasileiro	RGS	Lavrador	Analfabeto
27	Pedro de Moraes	João	Brasileiro	RGS	Cozinheiro	Analfabeto
37	Nicolau	Manoel Prestes	Brasileiro	RGS	Cozinheiro	Analfabeto

**Tabela II**

**Aspectos físicos dos sentenciados**

Nº	Nome Dos Réus	Idade	Altura	Cor	Cabelo	Barba	Sobrancelha	Olhos	Rosto	Boca	Testa	Orelha	Nariz	Sinais Particulares
1	Zeferino	21	1,71	Preto	Preto	-	-	Pardos	Comprido	-	Pequena	-	Chato	Cicatriz junto a sobrancelha e outra nas costas da mão do mesmo lado
2	Antônio José d'Oliveira	29	1,5	Preto	Preto	Preta	Cerrada	Pardos	-	Grande	-	Regular	Chato	
4	Antônio	60	-	Preto	Grizos	Grizos	-	Pardos	-	Pequena	-	-	Chato	Dois talhos de faca na mão esquerda
7	Guazínio	34	1,5	Preto	Preto	Falhadas	-	Pequenos	Comprido	Pequena	-	Pequena	Chato	
12	Caetano	25	1,55	Preto	Preto	Imberbe	Cerrada	-	Redondo	Regular	Regular	Regular	Rombo	
13	Miguel	23	1,5	Preto	Preto	Preta	Ralas	Pretos	Preto	Regular	Regular	Regular	Afinado	
19	Adão	42	1,5	Preto	Preto	Preta	Cerrada	Pardos	-	Grande	-	Regular	Chato	
26	David	45	1,25	Preto	Preto	Preta	Cerrada	Pretos	Comprido	Regular	Pequena	Pequena	Chato	
27	Pedro	22	1,5	Preto	-	-	Ralas	Pretos	-	Regular	Grande	Regular	Chato	
37	Nicolau	35	1,58	Preto	Preto	Cerrada	Ralas	Pardos	Comprido	Regular	Grande	Regular	Chato	Cicatriz de queimadura ao lado esquerdo do rosto próximo ao nariz

**Tabela III**

**Dados sobre o crime dos sentenciados**

Nº	Nome do Réu	Tipo de Crime	Local do Crime	Data da Prisão Condenação	Tempo de Condenação	Data da Entrada na Casa de Correção	Data da Liberdade	Tempo Real de Detenção*
1	Zeferino	Homicídio	Jaguarão	23/02/1873	30 anos prisão	05/02/1874	20/09/1901	29 anos, 6 meses e

		o			celular			27 dias
2	Antônio José d'Oliveira	Homicídio	Palmar	23/03/1877	Galés perpétuas depois modificada	19/11/1878	06/10/1903	27 anos, 6 meses e 5 dias
4	Antônio	Homicídio	Pelotas	15/02/1879	24 anos prisão celular	03/05/1881	20/10/1901	23 anos, 6 meses e 5 dias
7	Guazínio	Homicídio	Santa Vitória do Palmar	13/11/1881	24 anos prisão celular	30/01/1882	13/11/1905	24 anos
12	Caetano	Homicídio	Pelotas	11/02/1882	Galés perpétuas depois modificada	02/11/1883	21/02/1904	22 anos e 11 meses
13	Miguel	Homicídio	Pelotas	06/09/1882	Morte. Depois modificada para galés perpétuas	02/12/1883	22/01/1907	25 anos, 5 meses e 16 dias
19	Adão	Homicídio	Pelotas	13/02/1882	Galés perpétuas	22/07/1886	30/05/1905	23 anos, 2 meses e 18 dias
26	David	Homicídio	Sto. Antônio da Patrulha	06/11/1886	24 anos prisão celular	02/12/1887	-	Faleceu em 25.08.1907
27	Pedro	Homicídio	Sto. Antonio da Patrulha	01/02/1887	Morte. Depois modificada para galés perpétuas	02/12/1887	01/02/1917	30 anos
37	Nicolau	Homicídio	Pelotas	17/02/1887	24 anos prisão celular	16/08/1889	17/02/1911	25 anos

\*Cálculo feito tomando como base a data da Prisão Preventiva.

## **Anexo II**

### **Decreto n.º 2 da Assembléia Provincial de 1835.**

#### **Decreto n.º 2 de 27 de julho de 1835.**

#### **Assembléia Legislativa Provincial\***

Art. 1º - Em cada um dos municípios da cidade de Porto Alegre e da Vila de São Francisco de Paula de Pelotas se estabelecerá uma Casa de Correção, que será situada, sendo preferível, na proximidade de um rio navegável e de águas potáveis.

Art. 2º - O Presidente da Província procederá imediatamente à escolha dos terrenos para as ditas Casas, e não os havendo próprios das Câmaras Municipais ou da massa dos bens da Província, procederá à sua aquisição por compra, regulando-se para esse fim, pelas Leis existentes.

Art. 3º - Fará levantar a respectivas plantas e orçar as despesas da construção, atendendo que a capacidade de tais edificios deve ser suficiente para o recolhimento e trabalho de todos os condenados da Província.

Art. 4º - Em cada uma das referidas Casas haverá escola em que se ensinem as primeiras letras aos presos.

Art. 5º - Construir-se-á em primeiro lugar a do município da cidade de Porto Alegre, marcando-se na Lei Orgânica do Orçamento a quantia necessária e só depois de concluído este edifício, se principiará o outro, excetuando-se o caso que há de indicar-se no artigo seguinte.

Art. 6º - As Câmaras Municipais promoverão subscrições das quantias com cada cidadão que quiser concorrer para as mencionadas obras, e se por este meio se obtiver e realizar em cofre, soma destinada em particular à construção da segunda, que exceda o terço da quantia orçada para o seu completo acabamento, será também logo principiada.

Art. 7º - No caso, porém, em que as quantias subscritas não se destinem especialmente à construção de uma das ditas Casas ou não excedam ao terço da despesa orçada para o seu complemento, se aplicarão na forma do artigo 5º.

Art. 8º - Tanto se concluir qualquer dos edificios do que se trata, o Presidente da Província organizará Regimento para o seu governo e administração: nomeará os empregados que entender necessários e dará as mais providências indispensáveis para logo se verificar o estabelecimento: o que tudo regulará até que seja alterado pela Assembléia Legislativa Provincial a cujo deve ser levado na sua primeira reunião.

Art. 9º - As disposições da presente Lei não embaraçam que na do Orçamento Provincial se assine anualmente qualquer soma para continuação da Casa já principiada na Vila de São Francisco de Paula, até que nela se possam acomodar dez oficinas em que os presos se apliquem ao trabalho nas oficinas de marceneiro, alfaiate, sapateiro e outros que a designar a respectiva Câmara Municipal.

“Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, etc., etc., (a) Antônio Rodrigues Fernandes Braga. (a) Se cretário do Governo – Germano Francisco de Oliveira.”